

A Ação Civil Pública intentada pelo MPT contra o BB, cujo objeto é acesso aos egressos dos bancos incorporados à Cassi e Previ, está no TST, aguardando julgamento de embargos de declaração (ED-RRAg-1-55.2012.5.10.0003).

A Contraf está no processo, como Amicus Curie.

O MPT, autor da ação acima, ingressou com pedido de cumprimento provisório de sentença (Processo 0000864-32.2022.5.10.0012). O pedido foi analisado e foi prolatada a seguinte decisão:

“Verifica-se, portanto, que com relação ao direito de opção dos empregados egressos pelo plano de saúde da CASSI, já houve o trânsito em julgado do título executivo, a amparar a execução definitiva desta parte da sentença, nos termos do art. 897, §1º, da CLT. Nesse cenário, defere-se a presente execução definitiva de parte da sentença proferida nos autos da ACP 00001-55.2012.5.10.0003, nos termos do art. 897,1º, da CLT, tendo em vista que não mais se discute nos autos principais o direito à opção dos empregados egressos pelo plano de saúde da CASSI, produzindo, no particular, coisa julgada material.

Intime-se o Banco do Brasil S.A. para, no prazo de 20 dias, cumprir a obrigação de fazer determinada no título executivo, já transitada em julgado, devendo, para tanto, assegurar aos empregados egressos do Banco Nossa Caixa (BNC), inclusive os aposentados, e seus dependentes, o direito de optar pelo Plano de Saúde da CASSI, em igualdade de condições em relação aos empregados admitidos originariamente pelo BB, nos termos da sentença e acórdão proferido pelo Eg. a quo TRT, nos autos principais ACP 00001-55.2012.5.10.0003. O descumprimento da obrigação ensejará a aplicação de multa de R\$300,00 por dia e por empregado prejudicado.

Cumprida a determinação, intime-se o Ministério Público do Trabalho para manifestação, devendo requerer o que entender de direito.

BRASILIA/DF, 26 de outubro de 2022.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular”

Dessa decisão, o próprio MPT apresentou novo requerimento, no sentido de pedir a extensão da execução de sentença aos empregados egressos do Banco do Estado de Santa Catarina (BESC) e do Banco do Estado do Piauí (BEP), além de seus dependentes.

Pois bem.

Como havíamos já indicado há equívoco no despacho, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado do recurso do banco sobre o tema (direito à Cassi), o que foi apontado pelo Banco, que ingressou com embargos de declaração.

Em análise ao pedido do Banco, foi proferido despacho **suspendendo temporariamente a decisão, que concedeu 20 dias para que o Banco fizesse a oferta de ingresso na Cassi aos egressos dos bancos incorporados** e determinação que o banco juntasse cópias dos recursos dos autos principais para análise dos embargos de declaração. Registrou, ainda, que o pedido do MPT, sobre a extensão da decisão será oportunamente decidida quando do julgamento dos embargos à execução.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Renata Cabral
Crivelli Advogados
Brasília, 07 de novembro de 2022.